

Código de Conduta Ética

da Comunidade
FMUSP



MEDICINA

USP



Apresentação da 1ª versão

A Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) formulou este Código de Conduta Ética em resposta a uma demanda institucional por um conjunto de normas de condutas éticas que orientassem e promovessem uma cultura de boas práticas de convivência e relações interpessoais harmoniosas e respeitadas entre todos: alunos, docentes e funcionários técnicos e administrativos. Ele faz parte de uma iniciativa da Diretoria da FMUSP para estabelecer uma rede de instâncias institucionais de escuta, acolhimento e apoio aos membros da Comunidade. Este documento é resultado de um projeto de Iniciação Científica com a compilação e adaptação do conteúdo de códigos deontológicos, estatutos, regimentos de universidades nacionais e internacionais e marcos legais e normativos em temas éticos e de Direito. O seu processo de construção durou dois anos e foi amplamente participativo. As consultas à Comunidade FMUSP



se deram de forma diversificada, direta e aberta, abarcando docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos. Além do amplo processo interno de discussão, foram recebidas contribuições de docentes e especialistas de outras unidades da USP, incluindo a sua Procuradoria Geral e de outras instituições.

O compromisso dos membros de uma universidade com o Código de Conduta Ética local é uma parte vital do ambiente acadêmico e institucional. É uma ferramenta que contribui para a consolidação de um ambiente favorável à missão da nossa Faculdade de participar da construção de uma sociedade mais justa e solidária, formando bons profissionais de saúde e cientistas. Esse documento representa um importante instrumento de defesa dos Direitos Humanos, de promoção e proteção dos valores sociais que fundamentam e justificam a existência de nossa Universidade.

Apresentação da 1ª revisão

Em 2023,

depois de um período de pandemia que intensificou o uso de recursos tecnológicos de comunicação e da ocorrência de situações de impacto institucional que reivindicaram o aprofundamento da análise de seus aspectos éticos, observou-se a necessidade de revisão do Código de Ética e a criação de dispositivos para a avaliação e a elaboração de respostas institucionais para os casos em que, comprovadamente, houver desvios de conduta ética. Para isso, foi criado um grupo de trabalho coordenado pelo Centro de Humanidades e Humanização da FMUSP. Ele foi constituído por discentes, docentes e funcionários,



que elaboraram a segunda versão do Código revisado, atualizado e acrescido de orientações sobre procedimentos nos casos de inconformidades de conduta ética.

O aprimoramento do Código de Conduta Ética FMUSP reforça o compromisso de sua comunidade com os valores humanos absolutos, imiscuídos nas perspectivas dos Direitos Humanos e da Humanização, assim como a disposição e a capacidade de promover o agir ético em toda e qualquer situação da vida institucional.

Sumário



- 10** **Capítulo I** ▪ Abrangência e Escopo
- 12** **Capítulo II** ▪ Das Definições
- 14** **Capítulo III** ▪ Dos Princípios
- 16** **Capítulo IV** ▪ Regras de Condutas
- 16** **Seção I** ▪ Regras de Conduta Ética Comuns a toda a Comunidade FMUSP
- 21** **Subseção I** ▪ Das Proteção de Dados e Informática
- 22** **Subseção II** ▪ Das Relação com Usuários de Serviços de Saúde



- 24** **Seção II** ▪ Regras de Conduta Ética Específicas
- 24** **Subseção I** ▪ Das Regras de Conduta Ética para os Alunos e Equiparados
- 26** **Subseção II** ▪ Das Regras de Conduta Ética para os Docentes e Equiparados
- 29** **Subseção III** ▪ Das Regras de Conduta Ética para os Servidores Técnicos e Administrativos e Equiparados
- 32** **Capítulo V** ▪ Das Disposições Finais
- 38** **Anexo** ▪ Divulgação do Código de Conduta Ética da Comunidade FMUSP

Capítulo I

Abrangência e Escopo

Artigo 1º

Este Código estabelece, em consonância com o Código de Ética da Universidade de São Paulo – USP, normas de convivência ética a serem observadas por toda a Comunidade FMUSP e tem por objetivo promover uma cultura de proteção dos Direitos Humanos e de harmonia nas relações interpessoais.



Parágrafo 1º – Os membros da Comunidade FMUSP estão sujeitos às normas deste documento sempre que seus atos forem praticados nas dependências da Faculdade, Hospital Universitário, Hospital das Clínicas e anexos, assim como demais ambientes de ensino, pesquisa e assistência a eles vinculados.

Parágrafo 2º – Os membros da Comunidade FMUSP se mantêm sujeitos a estas normas mesmo quando fora dos locais supracitados, em ambiente virtual ou não, nos casos em que seus atos estejam vinculados ou decorram da sua condição de membro da Comunidade FMUSP, sobretudo quando causarem impacto à imagem social da instituição e/ou às suas atividades acadêmicas, administrativas ou assistenciais.

Capítulo II

Das Definições

Artigo 2º

Para fins deste Código, são adotadas as seguintes definições:

I.

Comunidade FMUSP: conjunto de alunos, docentes e servidores técnicos e administrativos que desenvolvem atividades nos ambientes de trabalho, ensino, pesquisa e extensão ligados à FMUSP ou a seus órgãos, bem como todos aqueles que se utilizam de bens da FMUSP.

II.

Aluno da Comunidade FMUSP e equiparados: (a) toda e qualquer pessoa que estiver regularmente matriculada na Universidade de São Paulo (USP) desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FMUSP ou a seus órgãos; (b) todo e qualquer participante de programa de intercâmbio durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FMUSP ou a seus órgãos; (c) todo e qualquer participante de atividades de extensão, bolsista ou estagiário durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados à FMUSP ou a seus órgãos.

III.

Docente da Comunidade FMUSP e equiparados: (a) todo e qualquer professor titular, associado, doutor ou sênior da FMUSP ou de seus órgãos; (b) toda e qualquer pessoa que auxilia nas atividades de ensino, tais como preceptores, orientadores, alunos de pós-graduação em estágio supervisionado em docência, entre outros, na FMUSP ou em seus órgãos; (c) todo e qualquer colaborador, convidado e demais pessoas, mesmo que apenas temporariamente envolvidas em atividades didáticas, pedagógicas ou científicas na FMUSP ou em seus órgãos.

IV.

Servidor técnico e administrativo da Comunidade FMUSP e equiparados(a) todo e qualquer servidor da USP, celetista ou estatutário, que desenvolva atividades não docentes na FMUSP ou em seus órgãos; (b) todo e qualquer profissional contratado diretamente ou por meio de empresas terceirizadas para a realização de atividades não docentes na FMUSP ou em seus órgãos; (c) todo e qualquer profissional que exerce atividades voluntárias não docentes na Faculdade ou em seus órgãos.

Capítulo III

Dos Princípios

Artigo 3º

As regras dispostas neste Código são regidas pelos seguintes princípios, que devem, igualmente, nortear a conduta da Comunidade FMUSP:



I.
promoção, proteção e respeito à paz, à democracia, à liberdade, à justiça, à equidade e aos Direitos Humanos;

II.
valoração da dignidade da pessoa humana;

III.
promoção, proteção e respeito ao direito humano fundamental à vida, à saúde, à educação, à integridade física e moral e à qualidade de vida;

IV.
igualdade de direitos e oportunidades, diversidade, pluralidade, solidariedade e sociabilidade;

V.
promoção da ética acadêmi-

ca, garantindo a liberdade de pensamento, ideias, opiniões e de expressão acadêmica, a honestidade intelectual e o mérito profissional;

VI.
desenvolvimento científico em benefício das pessoas e aliado ao progresso social;

VII.
proteção ao patrimônio público e comum;

VIII.
compromisso com o papel social – enquanto instituição modelar de excelência no ensino e na produção de conhecimento na área da saúde – e com a responsabilidade social da instituição – enquanto instituição pública financiada pela sociedade para bem cumprir seu papel social.

Capítulo IV

Regras de Condutas

Seção I

Regras de conduta ética
comuns a toda a comunidade

Artigo 4º

Compete a todos os membros da Comunidade FMUSP:

I.

defender a FMUSP como instituição pública autônoma e laica em relação aos poderes políticos, respeitando a diversidade ideológica e filosófica;

II.

promover uma Faculdade que não se submeta às pressões ideológicas, econômicas e políticas que a possam desviar de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;

III.

contribuir para o desenvolvimento da sociedade, da saúde pública e da qualidade de vida do ser humano;

IV.

contribuir para o bem-estar da coletividade, atuando contra desigualdades, injustiças e discriminações;

V.

adotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, honestidade, integridade e solidariedade como base de suas relações;

VI.

promover o desenvolvimento da FMUSP propondo, defendendo e implementando medidas de aperfeiçoamento e correção de desvios éticos;

VII.

agir sempre em defesa dos interesses didático-científicos e de extensão da FMUSP;

VIII.

exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos da FMUSP;

IX.

respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores, resguardando-se a autonomia acadêmica;

X.

não promover nem permitir situações que possam gerar desrespeito, humilhação, constrangimento, isolamento, vulnerabilidade ou violação à dignidade da pessoa humana;

XI.

combater todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência sexual, ameaças, perseguições, assédios, preconceitos, opressões e situações de lesão à integridade física, psicológica, social e moral das pessoas;

XII.

promover maior inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiências;

XIII.

prevenir, identificar e combater a intimidação sistemática (*bullying*), inclusive *cyberbullying* e a prática de ofensas às pessoas nas mídias sociais nos termos da Lei nº 13.185/2015;

XIV.

relatar para as autoridades responsáveis quaisquer violações às normas deste Código, atos de improbidade e ilícitos administrativos, sendo-lhes assegurado o sigilo, conforme legislação vigente;

XV.

respeitar as singularidades e pluralidades de pensamento, de subjetividade, religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de status social, de estado civil, de idade e das pessoas com deficiência;

XVI.

zelar pela liberdade de expressão e de manifestações artísticas, literárias, científicas e técnicas, vedadas quaisquer formas de desrespeito, preconceito ou censura nos termos da legislação vigente;

XVII.

quando na função de integrante de comissões examinadoras ou de seleção: exercer sua função respeitando os princípios da impessoalidade e imparcialidade; pautar-se por critérios objetivos baseados no mérito e na transparência;

XVIII. declarar-se impedido de participar de decisões quando verificada qualquer situação que possa prejudicar o dever de impessoalidade e imparcialidade, tais como as que envolvem:

1. fatos aos quais prestou depoimento como testemunha;
2. participação no mesmo processo administrativo em que já proferiu decisão;
3. seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
4. pessoa jurídica da qual é sócio ou membro de direção ou de administração;
5. pessoa da qual seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador;
6. cliente de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
7. pessoa com a qual litigou ou litigue judicial ou administrativamente, ou com a qual litigue seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive;
8. amigo íntimo ou inimigo do interessado ou de seus advogados;
9. pessoa da qual recebeu presentes, antes ou depois de iniciado o procedimento administrativo, ou que aconselhou acerca do objeto da decisão;
10. pessoa da qual foi, ou seja, credora ou devedora, ou de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

11. fato no qual seja a autoridade interessada no julgamento do processo em favor ou contra qualquer pessoa atingida pela decisão;

XIX.

reconhecer a autoria de qualquer produto intelectual;

critas nos artigos 29 e seguintes do Código de Ética da USP;

XX.

contribuir para a preservação do meio ambiente e da biodiversidade;

XXIV.

não utilizar sua posição funcional ou acadêmica para benefício próprio, de parentes ou de terceiros, ou de forma a prejudicar a boa convivência na Comunidade;

XXI.

reconhecer, respeitar e preservar o patrimônio público material e imaterial da FMUSP, conservando-o e combatendo o seu uso indevido;

XXV.

não guardar, transportar, comercializar ou utilizar drogas ilícitas nos ambientes de trabalho e ensino;

XXII.

utilizar as instalações e demais recursos da FMUSP de acordo com os objetivos e regras da Instituição;

XXVI.

não comparecer ou circular nos ambientes de trabalho e ensino sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;

XXIII.

respeitar o uso do nome ou da imagem da Universidade e da FMUSP em atos, atividades, acordos, contratos ou convênios, conforme as normas de conduta des-

XXVII.

a FMUSP é um lugar livre de tabaco, portanto não é permitido fumar em suas instalações, mesmo em ambientes abertos;

XXVIII.

não se apropriar indevidamente de recursos materiais da instituição ou de qualquer membro ou grupo da comunidade ou a ela relacionada;

XXIX.

apresentar-se nos espaços de trabalho e ensino com vestimentas, calçados e equipamentos de proteção individual condizentes com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos da legislação vigente.

Subseção I

Da proteção de dados e informática

Artigo 5º

Os membros da Comunidade FMUSP deverão utilizar o espaço virtual, ciberespaço, informática ou banco de dados da Comunidade respeitando as seguintes regras:

I.

todos os arquivos com dados pessoais são confidenciais e de uso restrito;

II.

dados de uso privativo só poderão ser acessados ou utilizados por outrem mediante expressa autori-

zação legal ou do titular do direito;

III.

é vedada a utilização em nome de outro usuário;

IV.

é vedado o acesso aos prontuá-

rios eletrônicos sem a devida autorização;

V.

é vedada qualquer utilização voltada à degradação do sistema ou à interferência no trabalho dos demais usuários;

VI.

é vedado gravar, fotografar, copiar telas sem prévia autorização, como previsto na LGPD;

VII.

não publicar conteúdos envolvendo terceiros em qualquer tipo de mídia ou rede social sem autorização deles;

VIII.

não dar acesso a ambientes digitais a terceiros por meio de senhas pessoais ou outra forma de compartilhamento não autorizado.

Subseção II

Da relação com usuários de serviços de saúde

Artigo 6º

Na relação com os usuários dos serviços onde atividades de ensino, pesquisa e extensão estiverem sendo desenvolvidas:

I.

guardar sigilo profissional de to-

dos os assuntos pertinentes aos serviços e aos seus usuários;

II.
não divulgar dados, imagens ou áudios dos usuários nas mídias sociais;

III.
garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito do usuário na atividade pedagógica, incentivando a sua participação como sujeito ativo do processo de ensino e aprendizagem;

IV.
garantir a expressa prioridade dos interesses do usuário na sua relação com os profissionais, alunos e as atividades científicas e pedagógicas;

V.
garantir uma boa comunicação com o usuário, mantendo uma relação igualitária, informando-o e esclarecendo suas dúvidas e assegurando a sua participação na elaboração do plano terapêutico e na promoção de sua saúde;

VI.
reconhecer os limites dos conhe-

cimentos técnico-científicos, explicitando-os ao usuário;

VII.
zelar pelo bom uso dos bens e equipamentos desses serviços;

VIII.
respeitar o trabalho em equipe multiprofissional para o cuidado integral do usuário.

Parágrafo 1º – os alunos devem garantir que o usuário e a equipe dos serviços de saúde saibam de sua identidade e de sua condição de aluno;

Parágrafo 2º – os docentes devem observar ainda:

I.
no exercício de atividades de orientação ou supervisão, incentivar e facilitar a participação de seus alunos em atividades de ensino e capacitação científica e ética;

II.
no exercício de atividades de

ensino em serviços de saúde: compreender, respeitar e adotar postura condizente com os valores, normas, rotinas e protocolos desses serviços;

III.

respeitar os usuários dos serviços de saúde, os alunos, seus pares e as equipes de profissionais desses serviços.

Seção II

Regras de conduta ética específicas

Subseção I

Das regras de Conduta Ética para os alunos e equiparados

Artigo 7º

Compete aos alunos da FMUSP e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 2º:

I.

assumir a responsabilidade com o seu próprio desenvolvimento como pessoa, como

cidadão e como futuro profissional, respeitando os padrões de honestidade pessoal e integridade acadêmica;

II.

respeitar os docentes e servidores técnicos e administrativos da Comunidade FMUSP, garantindo-lhes o exercício de suas funções públicas de forma plena, sem intimidação;

III.

reconhecer a sua condição de aluno de universidade pública e os deveres éticos e sociais decorrentes dessa condição, inclusive no que se refere à dedicação, compromisso com a formação e desempenho escolar;

IV.

fazer bom uso dos recursos públicos disponibilizados para a sua formação acadêmica, preservando-os e transmitindo-os em bom estado às turmas sucedâneas;

V.

buscar proativamente conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua formação profissional e humana;

VI.

tratando-se de universidade pública, sustentada pela sociedade, são deveres éticos além de acadêmicos, conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências das disciplinas de seu curso, observando as regras de frequência, pontualidade, conduta, produção e organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII.

não utilizar nem acobertar a utilização de meios ou artifícios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho ou de outrem, em avaliações e atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais no âmbito da FMUSP;

VIII.

não praticar plágio, considerado como: utilizar trabalho de outro como sendo seu, inserir em seus trabalhos acadêmicos trechos de textos, ou imagens, da produção de outrem, mesmo que obtidos na internet, sem dar os devidos créditos a seus autores;

IX.

não utilizar meios fraudulentos para demonstrar desempenho acadêmico e, ou, reconhecimento na comunidade científica;

X.

durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos serviços de saúde, compreender e respeitar as normas, rotinas e protocolos específicos, adotando postura condizente com os valores desses serviços;

XI.

durante as atividades de ensino,

pesquisa e extensão desenvolvidas nos serviços de saúde, zelar pelos equipamentos e bens em geral, respondendo pelos danos materiais eventualmente causados;

XII.

colaborar, quando couber, nas atividades que envolvam equipes multiprofissionais para o cuidado integral do usuário;

XIII.

respeitar os usuários dos serviços, seus pares, os supervisores, os docentes e as equipes de profissionais;

Subseção II

Das regras de Conduta Ética para os docentes e equiparados

Artigo 8º

Compete aos docentes da FMUSP e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 2º:

I.

sendo a universidade pública sustentada pela sociedade, é dever ético, além de trabalhista, exercer suas atribuições com responsabilidade, observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade, objetivos e resultados do seu trabalho;

II.

respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e servidores técnicos e administrativos;

III.

agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços científicos, tecnológicos e didáticos;

IV.

cumprir o estabelecido no projeto acadêmico da instituição, do departamento e do próprio docente;

V.

garantir a qualidade didática de

suas atividades e das disciplinas sob sua responsabilidade, estabelecendo objetivos claros e específicos e ensinando com base nos conhecimentos e evidências científicas consolidados;

VI.

adequar suas atividades de ensino às necessidades específicas dos alunos, exceto se, justificadamente, for inviável;

VII.

ser acessível ao aluno, contribuindo para a sua formação, inclusão e pertencimento ao ambiente universitário;

VIII.

denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FMUSP;

IX.

não participar da gerência ou administração de empresas que

mantenham relações comerciais com a FMUSP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;

X.

exercer sua função de ensino e avaliação sem interferência de divergências pessoais;

XI.

explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;

XII.

na função de gestor, em posição hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem este Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração;

XIII.

não desrespeitar, discriminar, ameaçar, perseguir, assediar ou constranger seus pares, alunos, servidores técnicos e administrativos ou usuários dos serviços de saúde;

XIV.

nas suas atividades científicas: garantir que os seus trabalhos sejam adequados e de acordo com as normas éticas e regulamentações pertinentes;

XV.

assegurar que os seus trabalhos tenham alto padrão de qualidade técnica, científica e ética, contribuindo substancialmente para o avanço do conhecimento científico;

XVI.

não desviar recursos financeiros de fomento científico para outras finalidades;

XVII.

garantir que os trabalhos científicos e seus produtos sejam tornados públicos, salvo nas situações devidamente justificadas;

XVIII.

não falsear dados sobre sua vida acadêmica, profissional ou pessoal;

XIX.

garantir que não haja nenhum tipo de fraude científica em qualquer etapa de seus trabalhos;

XX.

reconhecer o crédito aos colaboradores que auxiliaram nos seus trabalhos, na medida de sua participação;

XXI.

obter a autorização expressa para a utilização de dados de propriedade de terceiros;

XXII.

não praticar plágio, considerado como: utilizar trabalho de outro como sendo seu, inserir em seus trabalhos acadêmicos trechos de textos, ou imagens, da produção de outrem, mesmo que obtidos na internet, sem dar os devidos créditos a seus autores;

XXIII.

não utilizar meios fraudulentos para demonstrar desempenho acadêmico e, ou, reconhecimento na comunidade científica.

Subseção III

Das regras de Conduta Ética para os servidores técnicos e administrativos e equiparados

Artigo 9º

Compete aos servidores técnicos e administrativos e às pessoas a eles equiparadas na forma do artigo 2º:

I.

sendo a universidade pública sustentada pela sociedade, exercer suas atribuições com responsabilidade, compromisso e dedicação, observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade, objetivos e resultados do trabalho;

II.

respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e docentes;

III.

agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços de conhecimentos e tecnologias em sua área de atuação;

IV.

ser acessível aos membros da Comunidade FMUSP e, quando o caso, ao público em geral, colaborando para a inclusão e pertencimento;

V.

denunciar meios e artifícios que

possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FMUSP;

VI.

não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com a FMUSP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;

VII.

exercer suas funções sem interferência de divergências pessoais;

VIII.

explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;

IX.

participar ativamente do aprimoramento e da melhoria da eficiência das atividades técnicas e administrativas da FMUSP;

X.

na função de gestor, em posição

hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem este Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração;

XI.

na função de gestor, atuar de forma justa, considerando o mérito profissional dos funcionários, independentemente das diferenças de vínculos empregatícios.



Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 10

Compete ao Diretor da Faculdade de Medicina da USP, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Resolução no 3.745/1990 (Regimento Geral da Universidade de São Paulo) e Resolução no 4.816/2001 (Regimento da Faculdade de Medicina da USP), adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a fiel observância das disposições previstas neste Código de Conduta Ética da Comunidade FMUSP.



Artigo 11

Violações às normas presentes neste Código de Conduta Ética da Comunidade FMUSP ensejarão a imediata comunicação ao Diretor da Faculdade de Medicina, diretamente ou através da Ouvidoria FMUSP, Núcleo de Ética e Direitos Humanos (NEDH) e Centro de Humanidades e Humanização (CHH).

Artigo 12

A critério do Diretor e sempre que a violação a este Código

de Conduta Ética se referir a atos praticados por quaisquer membros da Comunidade, dever-se-á instalar uma Comissão de Apuração Ética (CAE) para a avaliação do caso e de propostas de medidas administrativas ou disciplinares.

A CAE será instalada pelo Diretor e será constituída por membros do NEDH, CHH e/ou outras instâncias institucionais.

Instaurado procedimento visando à apuração ética, a CAE deverá garantir o contraditório e ampla defesa aos envolvidos. O procedimento deverá ser concluído em até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por mais seis (06) meses, desde que devidamente justificado o pedido de prorrogação.

De acordo com a avaliação realizada, a CAE poderá propor ao Diretor da FMUSP a instauração de Apuração Preliminar ou, se definida a autoria e materialidade, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A CAE, além das propostas de Apuração Preliminar ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar às pessoas envolvidas, poderá encaminhar o caso, de acor-

do com a causa das violações às normas, ao NEDH para avaliar e propor medidas educativas e promotoras dos Direitos Humanos endereçada a toda comunidade FMUSP e, ainda, ao CHH para desenvolver ações de humanização e de formação humanística para os valores institucionais.

Artigo 13

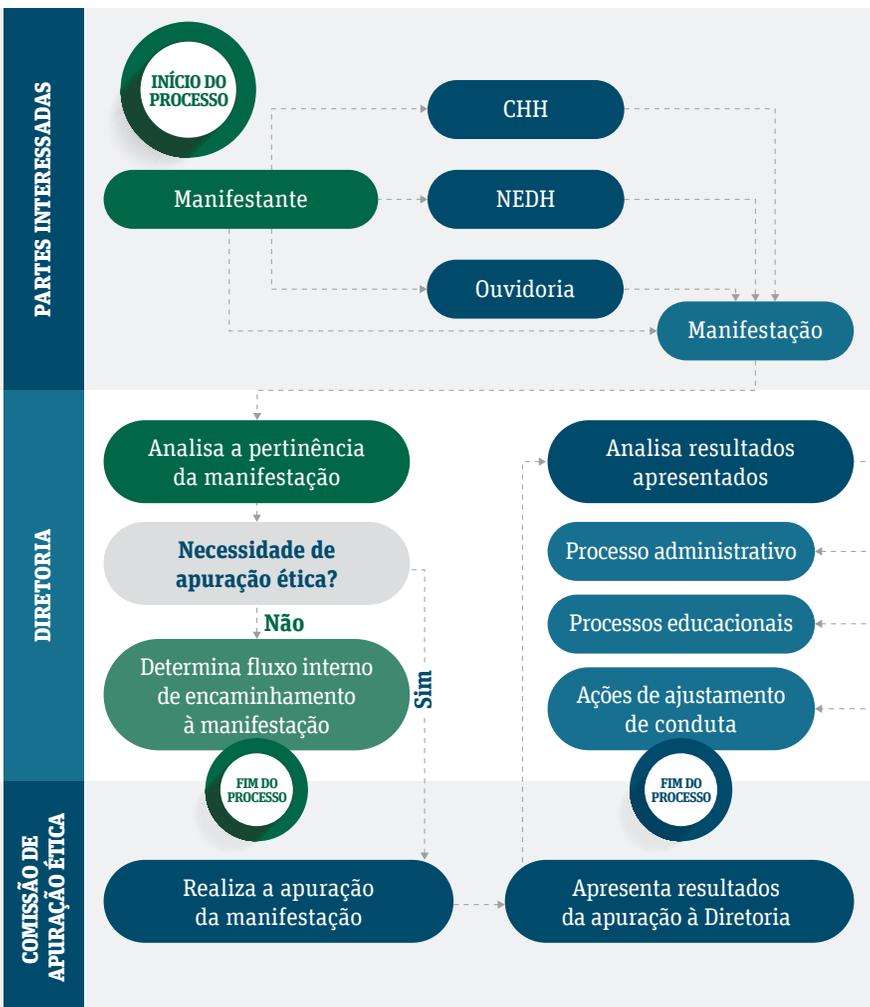
A equiparação entre alunos, docentes e servidores técnicos e administrativos, realizada pelos incisos II, III, IV do artigo 1º, restringe-se, exclusivamente, à aplicação das normas deste Código.

Artigo 14

Este código será revisado bianualmente por representantes da comunidade FMUSP (estudantes, docentes e funcionários) com vistas a manter sua atualização. A memória do processo colaborativo de revisão do Código de Ética ficará documentada por meio de registro dos envolvidos em cada edição no final desta cartilha, bem como a data de aprovação na Congregação.

Fluxograma

Manifestação de Violação do Código de Ética



Anexo

Divulgação do Código de Ética da Comunidade FMUSP

A Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo é responsável por garantir a ampla divulgação deste Código para toda a comunidade acadêmica.

Formas de divulgação:

Professores, pesquisadores, funcionários e terceirizados receberão o documento por e-mail no momento da contratação e sempre que houver revisões.

- Estudantes de graduação, pós-graduação e residência médica receberão o documento por e-mail ao ingressar nos cursos/programas e sempre que houver revisões.
- Visitantes da comunidade acadêmica (professores e estudantes externos) terão acesso ao Código ao ingressar na instituição.
- A versão atualizada do Código estará sempre disponível no site da Faculdade, em: <https://fm.usp.br/fmusp/home/espaco-do-calouro>.

Após o recebimento do Código, a leitura do documento e o cumprimento das regras e valores nele contidos passam a ser responsabilidade de cada membro. Ao enviar e divulgar o Código, a FMUSP considera que os membros da comunidade estão cientes de seu conteúdo.

Equipe • 1ª edição

Ahmed Haydar, Beatriz Helena Carvalho
Tess, Fernando Mussa Abujamra Aith

Aprovação na Congregação:

29 de junho de 2018

Equipe • 1ª revisão (2ª edição)

Izabel Cristina Rios, Ana Claudia Germani,
Saulo Lourenço Siqueira, Tales de
Areco Chaves, Marisa Luppi, Iolanda
de Fátima Lopes Calvo Tibério.

Aprovação na Congregação:

28 de junho de 2024

**Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo**

Av. Dr. Arnaldo, 455 • Cerqueira César

São Paulo • Brasil • 01246 903

www.fm.usp.br